Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:5375 /3 / 2025
DATA: 06/03/2025- 11:23:13
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REQ: RUAN C ALVES COMERCIO E SERVICOS
SENHA: L5Q1YPN

COMIT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB O Nº 6375
FLS. Nº 02
06/03/25

Ofício: 002/2025

Assunto: Pedido de Esclarecimento e Impugnação ao Pregão Eletrônico 007/2025 – Exigência de Atestado de Capacidade Técnica Incompatível com o Objeto da Licitação

AO(À) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

RUAN C ALVES COMERCIO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.239.342/0001-05, representada neste ato por Ruan Cardoso Alves, no cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao certame em questão, vem, respeitosamente, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO** em relação ao Pregão Eletrônico 007/2025, conforme fundamentos a seguir expostos:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Conforme estabelecido no Termo de Referência, o objeto da licitação é a **"contratação de serviço de banda larga de alta velocidade oferecido por meio de fibra óptica, consumo ilimitado, IP fixo válido ou IP dinâmico válido, incluindo equipamento que disponibilize o sinal de Wi-Fi (roteador, switch, modem, Terminal de Rede Óptica, etc.), com proteção firewall e backup em nuvem"**, destinado a atender todas as unidades da Prefeitura Municipal de Araruama.

2. DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA

No item **14.1.2** do edital, é exigida a apresentação de **"cópia do certificado de licenciamento da estação, expedido pela ANATEL, demonstrando que seus equipamentos e infraestrutura de telecomunicações estão devidamente regularizados"**, com base no Regulamento Geral de Licenciamento da ANATEL, que disciplina o licenciamento de estações de telecomunicações, conforme Lei nº 9.472/1997.

No entanto, tal exigência é **incompatível com o objeto da licitação**, uma vez que o serviço a ser contratado é **exclusivamente baseado em fibra óptica**, não envolvendo, em nenhum momento, a utilização de **estações transmissoras de radiocomunicação**, que são o foco do licenciamento exigido.

3. DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A EXIGÊNCIA E O OBJETO

A Resolução da ANATEL citada no edital (Regulamento Geral de Licenciamento) refere-se especificamente ao licenciamento de **estações transmissoras de radiocomunicação**, conforme disposto no **Art. 2º**:

"A operação de Estação Transmissora de Radiocomunicação está sujeita à emissão de Licença para Funcionamento de Estação, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e deste Regulamento."

O serviço de banda larga via fibra óptica, objeto desta licitação, **não se enquadra** na categoria de radiocomunicação, pois não utiliza ondas de rádio para transmissão de dados. Dessa forma, a exigência de licenciamento de estação transmissora é **descabida e desproporcional**, não guardando qualquer relação com a capacidade técnica necessária para a prestação do serviço em questão.

4. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A exigência de documentos e comprovações em processos licitatórios deve estar **diretamente relacionada ao objeto da licitação**, conforme estabelece o **Art. 3º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)**:

"III - vinculação ao objeto da licitação: todas as etapas do procedimento licitatório devem guardar estrita relação com o objeto a ser licitado, vedadas exigências supérfluas, desproporcionais ou desnecessárias."

Além disso, o **Art. 30, inciso II, da mesma lei**, veda a inclusão de exigências que:

"II - dificultem ou impeçam a participação de licitantes ou favoreçam determinada empresa ou grupo de empresas, sem justificativa técnica ou legal."

A exigência de licenciamento de estação transmissora para um serviço de fibra óptica configura-se como **supérflua e desproporcional**, podendo inclusive **restringir indevidamente a competitividade do certame**, ao impor uma condição irrelevante para a execução do objeto licitado.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, solicitamos:

1. **Esclarecimentos** sobre a motivação técnica e legal para a exigência de licenciamento de estação transmissora, conforme item 14.1.2 do edital, considerando que o objeto da licitação é exclusivamente baseado em fibra óptica e não envolve radiocomunicação.
2. **Revisão do edital** para exclusão da exigência de licenciamento de estação transmissora, por ser incompatível com o objeto da licitação e desprovida de fundamentação técnica ou legal.
3. **Suspensão do prazo** para apresentação de propostas e documentos até que os esclarecimentos sejam prestados e a impugnação seja apreciada, conforme disposto no **Art. 41, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**.

---

6. CONCLUSÃO

Por fim, reiteramos o pedido de **esclarecimento e impugnação** da exigência contida no item 14.1.2 do edital, por ser incompatível com o objeto da licitação e contrariar os princípios da vinculação ao objeto e da competitividade, estabelecidos na legislação aplicável.

Confiamos na sensibilidade do(a) Pregoeiro(a) para a devida apreciação deste pedido, visando garantir a **isonomia entre os licitantes** e a **correta execução do objeto licitado**.

Macaé 28 de fevereiro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
RUAN CARDOSO ALVES
Data: 28/02/2025 11:02:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RUAN CARDOSO ALVES - Sócio Administrador
45.239.342/0001-05
RUAN C ALVES COMERCIO E SERVICOS

Processo nº 5375
Fls. 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.239.342/0001-05 MATRIZ		10/02/2022

NOME EMPRESARIAL
RUAN C ALVES COMERCIO E SERVICOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MBS NAVEGACAO

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
50.30-1-01 - Navegação de apoio marítimo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
18.30-0-01 - Reprodução de som em qualquer suporte
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R SOCRATES

NÚMERO
186

COMPLEMENTO
****

CEP
27.972-194

BAIRRO/DISTRITO
AJUDA

MUNICÍPIO
MACAE

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MBSNAVEGACAOMARITIMA@GMAIL.COM

TELEFONE
(22) 9733-9836/ (22) 2772-4370

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/02/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/03/2025** às **09:34:26** (data e hora de Brasília).

Reg. nº 5375
Fl. 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.239.342/0001-05 **MATRIZ**		**10/02/2022**

NOME EMPRESARIAL
RUAN C ALVES COMERCIO E SERVICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho
47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
50.30-1-02 - Navegação de apoio portuário
52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SOCRATES	**186**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.972-194	**AJUDA**	**MACAE**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MBSNAVEGACAOMARITIMA@GMAIL.COM	**(22) 9733-9836/ (22) 2772-4370**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/03/2025** às **09:34:26** (data e hora de Brasília).

Processo nº 5375
Fls. 09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
45.239.342/0001-05 **MATRIZ**		**10/02/2022**

NOME EMPRESARIAL
RUAN C ALVES COMERCIO E SERVICOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
52.39-7-99 - Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
96.01-7-01 - Lavanderias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SOCRATES	**186**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
27.972-194	**AJUDA**	**MACAE**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
MBSNAVEGACAOMARITIMA@GMAIL.COM	**(22) 9733-9836/ (22) 2772-4370**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/02/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/03/2025** às **09:34:26** (data e hora de Brasília).

Nº 5375
Fls. 06
Bayessa

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 5375

Número de Folhas: 07

A/AO Comdi

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 06 / 03 / 2025.

Raysa Rodrigues
Assinatura do Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 5375/2025
Ass.: _____ Fls. 08

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 007/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 22617/2024

À SEADM,

Cumprimentando-a, considerando que os questionamentos exarados pela empresa **RUAN C ALVES COMÉRCIO E SERVIÇOS,** são de ordem técnica, servimo-nos do presente para solicitar que essa Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange à presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 10 de março do ano corrente, isto posto o presente processo deverá retornar à esta Douta Comissão impreterivelmente até o dia 07 de março do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 06 de março de 2025.

CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Processo: 5375
Folha: 09
Ass.:

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Em resposta à impugnação apresentada, esclarecemos que não há qualquer irregularidade quanto à exigência do certificado junto à ANATEL, uma vez que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) é o órgão regulador responsável por normatizar, homologar e fiscalizar equipamentos e serviços relacionados às telecomunicações no Brasil, nos termos da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações - LGT).

A certificação junto à ANATEL é um requisito fundamental para garantir a conformidade dos equipamentos e serviços com os padrões técnicos e normativos vigentes, bem como assegurar a segurança, a eficiência e a qualidade dos produtos ofertados. A regulamentação estabelecida pela agência abrange diferentes categorias de telecomunicação, e somente produtos devidamente homologados podem ser comercializados e utilizados no território nacional.

Portanto, a exigência do certificado junto à ANATEL não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim uma obrigação regulatória imposta pelo próprio ordenamento jurídico brasileiro, visando à segurança e ao correto funcionamento dos equipamentos e serviços de telecomunicações.

Matheus Carvalho da Silva Oliveira
Oficial Administrativo
Mat. 134931-7

PARECER

Após a análise dos pontos questionados, informamos que todos os aspectos levantados foram devidamente esclarecidos. A Administração Pública compromete-se a reformular o Termo de Referência, levando em consideração as orientações e sugestões apresentadas, sempre dentro do que se julgar pertinente e justo para a totalidade das empresas participantes.

É importante ressaltar que alguns questionamentos foram direcionados de forma a beneficiar especificamente uma única empresa, o que não condiz com os princípios de isonomia e transparência que regem a licitação. Dessa forma, garantiremos que as alterações promovidas no Termo de Referência atendam ao interesse público e assegurem condições equitativas de concorrência a todos os participantes.

Adicionalmente, informamos que a impugnação apresentada foi rejeitada com base em fundamentos que garantem a lisura e a integridade do processo licitatório. A Administração reafirma seu compromisso com a transparência e a justa concorrência, tendo como prioridade o atendimento do interesse coletivo.

Matheus Carvalho
Oficial Administrativo
Matrícula 134931-7